



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Contrato N.º 054/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 041/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **TRANSFORMAÇÃO – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES E INSTITUIÇÕES DE ENSINO**, inscrita no CNPJ n.º 54.415.214/0001-58, com sede na Rua Capitão Jonas Mateus De Almeida, n.º 213, Sala C, Borda do Campo, na cidade de São José dos Pinhais/PR, Cep 83.075-380, representada neste ato por seu representante legal, **ALCIR FERRAZ**, doravante simplesmente denominada contratado, para a realização de inscrições para o Congresso Educação para Transformação e II Fórum de Prefeitos, Líderes e Gestores que acontecerá na cidade de Gramado/RS, nos dias 28, 29 e 30 de julho de 2026, conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

A contratação será realizada com base na **inexigibilidade de licitação**, conforme **art. 74, III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021**, diante da **singularidade do serviço e da especialização técnica exigida**.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

Contratação de empresa organizadora para a realização de inscrições para o Congresso Educação para Transformação e II Fórum de Prefeitos, Líderes e Gestores que acontecerá na cidade de Gramado/RS, nos dias 28, 29 e 30 de julho de 2026.

A contratação contribuirá para o aprimoramento das práticas administrativas e pedagógicas, fortalecendo a qualidade da educação pública municipal.

O serviço compreende:

- Efetivação das inscrições dos participantes indicados pela Administração Municipal;
- Garantia de acesso integral às palestras, painéis, fóruns, oficinas e demais atividades constantes na programação oficial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- Emissão de comprovantes de inscrição;
- Realização do credenciamento no local do evento;
- Fornecimento de certificados de participação ao final do congresso.

As inscrições realizadas são para os seguintes servidores:

NOME	MATRÍCULA	CARGO / FUNÇÃO
Dania Nicolini Borghetti	465/00	Professora / Secretária de Educação, Cultura e Turismo
Cassiana Keller	484/00 e 484/01	Professora / Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil
Rosimara Pasini Rodrigues	1164/00	Professora / Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil
Josiane Kaster Rotta	477/00	Professora / Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental
Neri Francisco de Ramos	1459/00	Professor / Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Cada inscrição custa R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais).
Totalizando R\$ 1.975,00 (mil, novecentos e setenta e cinco reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA – MDE – 2058

544 – 3390.39.00.00.00.00.1500.00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A medição será realizada em uma parcela no valor de R\$ 1.975,00 (mil novecentos e setenta e cinco reais) o pagamento será efetuado até o dia 18/03/2026, via depósito bancário na seguinte conta:

Dados bancários:

TRANSFORMAÇÃO ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES E INSTITUIÇÕES DE ENSINO

BANCO CORA SCD (403)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

AGÊNCIA: 0001

CONTA CORRENTE: 4789891-2

CHAVE PIX (CNPJ) 54.415.214/0001-58

Após recebimento da nota fiscal, o expediente será encaminhado para que o fiscal do contrato ateste a prestação do serviço, e estando de acordo com as especificações solicitadas, será o expediente encaminhado para pagamento.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de fornecimento de serviços.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/MODELO EXECUÇÃO
CONTRATO**

A prestação do serviço consiste na contratação da empresa organizadora oficial do Congresso Educação para Transformação e do II Fórum de Prefeitos, Líderes e Gestores, para a realização das inscrições dos representantes indicados pela Administração Municipal.

A contratação abrangerá o pagamento das inscrições correspondentes ao número de participantes definidos pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo acesso integral à programação do evento, incluindo palestras, painéis, debates, oficinas e demais atividades constantes na agenda oficial, bem como emissão de certificados de participação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela:

Gestora: DANIA NICOLINI BORGHETTI; Fiscal: ROSEANA MOCELIN.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 17 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO

CONTRATANTE

**TRANSFORMAÇÃO – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES E
INSTITUIÇÕES DE ENSINO
CNPJ: 54.415.214/0001-58
CONTRATADA
ALCIR FERRAZ
CPF n.º 363.806.448-49
Representante Legal**

ROSEANA MOCELIN

FISCAL DO CONTRATO

DANIA NICOLINI BORGHETTI

GESTORA DO CONTRATO